

Ministério da Defesa**COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 792, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

Fixa as metas globais de desempenho institucional para o ano de 2012, no âmbito do Exército, para fins de aplicação da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; a Portaria nº 1.226/MD, de 27 de julho de 2010; em conformidade com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; e o § 1º do art. 21 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010; e ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar as metas globais de desempenho institucional para o ano de 2012, no âmbito do Exército, para fins de aplicação da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010:

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL PARA O ANO DE 2012

OBJETIVO ESTRATÉGICO	RESPONSÁVEL	INDICADOR	FÓRMULA	META
Ampliar a capacidade profissional dos quadros	Departamento-Geral do Pessoal	Percentual de militares com média no perfil acima de oito pontos	(número de militares com perfil acima de 8 / número de militares avaliados) x 100	100%
Maximizar a obtenção de recursos do orçamento e de outras fontes necessárias à Instituição	Secretaria de Economia e Finanças	Percentual de tomadas de contas anuais (TCA) aprovadas pelo Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEX)	(número de TCA aprovadas / número de TCA) x 100	100%
Modernizar a Gestão do Exército	Departamento de Engenharia e Construção	Índice de atualização de cadastro de próprios nacionais residenciais (PNR)	(número de cadastros atualizados / número de PNR construídos) x 100	100%
Aprimorar a qualidade de vida da Família Militar	Departamento de Educação e Cultura do Exército	Índice de dependentes de militares no Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB)	(número de dependentes de militares atendidos pelo SCMB / número de solicitações recebidas) x 100	70%
Incrementar a difusão dos valores da História e das Tradições do Exército e do Brasil	Departamento de Educação e Cultura do Exército	Índice de aumento de visitas de civis e de militares aos espaços culturais do Exército	(número de visitantes aos espaços culturais no ano em curso / número de visitantes no ano anterior) x 100	10%
Assegurar efetivo Apoio Logístico ao Exército	Comando Logístico	Índice de atendimento aos contratos de objetivos firmados com as regiões militares	(número de contratos atendidos / número de contratos firmados) x 100	100%
Reduzir a dependência de material de emprego militar importado	Departamento de Ciência e Tecnologia	Quantidade de protótipos e lotes pilotos entregues para avaliação	número de itens (protótipos e lotes pilotos) entregues para avaliação	3

Art. 2º Determinar que o Centro de Comunicação Social do Exército realize a divulgação das metas estabelecidas no site institucional do Exército Brasileiro, em conformidade com o art. 22 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 2010.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

ENZO MARTINS PERI

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.821, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 370/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200816042, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade FINOM de Patos de Minas, situada na Rua Ana de Oliveira nº 645, Centro, Edifício Marques, Lote D, Quadra 98, Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Brasileiro de Educação e Cultura (CEN-BEC), sediado no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 1.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 247/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200800257, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia SENAC Minas - Unidade Barbacena, instalada na Rua Cruz das Almas s/nº, bairro Cruz das Almas, Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais e mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SE-

NAC) - Administração Regional de Minas Gerais, sediado na Rua dos Tupinambás, Nº 1.086, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 1.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 369/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200905346, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Católica de Santa Catarina, instalada na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, Nº 1.524, Bairro Pantanal, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina e mantida pela Fundação Dom Jaime de Barros Câmara, sediada no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 1.824, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 267/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076209, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Universidade Presbiteriana Mackenzie, com sede na Rua da Consolação, Nº 896, bairro da Consolação, no Município São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer o interstício superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 1.825, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 279/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075276, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia da Paraíba (FATECPB), com sede estabelecida na Rodovia BR 230, km 14, s/nº, bairro Estrada de Cabedelo, no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, mantida pela Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Ltda., localizada na Avenida João Maurício, Nº 1.801, no Bairro Bessa, Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 1.826, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 287/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076802, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Anhanguera de Matão, com sede na Via Augusto Bambozzi, Nº 100, Bairro Boa Vista, no Município de Matão, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A, com sede no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de dezembro de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 247/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Minas - Unidade Barbacena, instalada na Rua Cruz das Almas s/nº, bairro Cruz das Almas, Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais e mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) - Administração Regional de Minas Gerais, sediado na Rua dos Tupinambás, Nº 1.086, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto Nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200800257.